



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/2021 – GAB/PMC

DE 11 DE MAIO DE 2021

Estabelece critérios para retomada gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica da rede assistencial do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1629 de 10 de maio de 2021, publicado pelo Governo do Estado do Amapá, publicado pelo Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas, de forma a estabelecer critérios para retomada gradual das atividades econômicas e sociais, como forma de combate ao enfrentamento da Covid-19.

CONSIDERANDO a estabilização de casos de contaminação pelo novo Coronavírus e, em virtude das medidas tomadas no Estado do Amapá, que objetivaram reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a normalidade do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e a diminuição de casos de internação acarretada pela contaminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Interno Resumido, do **Centro de Operações de Emergência em saúde Pública – COESP**, Comitê Científico do Governo do Estado do Amapá, o qual classificou o município de Calçoene como risco alto de contaminação por COVID-19;



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, a contar de **12 de maio de 2021 até 25 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Calçoene, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - Bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II - Atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reuniões em família;

III - Competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças, e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;

IV - Eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;

V - Atividades presenciais em parques, museus, bibliotecas e assemelhados;

VI - Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados;

Art. 2º - Devem ser observados obrigatoriamente, por todos os cidadãos e em todas as atividades públicas ou privadas, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

I - Em todos os locais públicos e de uso coletivo e privado, repartições públicas, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - Há de se empregar o distanciamento social e higienização das mãos em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de saúde.

Art. 3º. Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - A circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 23h:00min às 05h:00min - toque de recolher;

II - Consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

§ - 1º Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º Fica permitido a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, churrascarias e similares, bem como, apresentações ao vivo de no máximo 2 (dois) artistas, vedado a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido.

Art. 5º Mesmo sendo classificados por lei estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário das 06 às 21 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, justificado pelo quadro epidemiológico constante no Parecer Técnico-Científico nº 020/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º. Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Calçoene, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança e os que participem dos órgãos que compõem a frente de combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), como os órgãos e setores: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Saúde, Departamento de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Farmacêutica, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Assessoria de Comunicação. Sendo que os titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo Municipal, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em horário reduzido, das 08 às 13 horas, com exceção das seguintes atividades:

I - Sendo necessário que as respectivas secretarias que compõe a administração municipal, observarem para tanto, a critério dos superiores hierárquicos e/ou das chefias imediatas, estabeleçam regras internas, para que os serviços essenciais, assim



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

como, a gestão municipal, não sofra solução de continuidade, nos casos mais urgentes e de extrema necessidade.

II - A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou equivalente.

Art. 8º. Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 12 de maio de 2021, exceto:

I - atividades presenciais para produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento das atividades para retomada das atividades escolares, que deverão ser executadas por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social;

II - atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), bem como autoridades administrativas municipais competentes, policia militar e policia civil, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por este Município, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigore, bem como:

I- Planejar e intensificar as medidas de fiscalização, incluindo a realização das blitz em pontos estratégicos da cidade, além de:

II – Isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

III – Intensificar ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

IV – Fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 10º. Fica autorizado o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nos órgãos da administração direta e indireta do Governo Municipal.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

Art. 11º. Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo os documentos abaixo, parte deste Decreto:

Anexo I – Classificação e regramento para funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços;

Anexo II - Protocolo Sanitário Padrão

Anexo III – Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 020/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP.

Art. 12º. Fica prorrogada a vigência dos Decretos Municipais nº 14, de 04 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações, até a data de 25 de maio de 2021.

Art. 13º. Para conferir maior publicidade, publica-se este Decreto nas repartições públicas locais.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 11 DE MAIO DE 2021.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene





ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORARIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora Marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes/café para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Transporte intermunicipal de taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
10	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Empresa de vigilância	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

	patrimonial.			
12	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
14	Seguradoras e Planos de Saúde	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

GRUPO II – ATENDIMENTO PRESENCIAL

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
15	Lojas de conveniências, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
16	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
17	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
18	Feira fechada, feiras livres.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
19	Panificadora – somente para atendimento pague e leve, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	Segunda a Domingo	06 às 19 horas
20	Mercados e minibox e assemelhados - acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	Segunda a Domingo	07 às 21 horas
21	Batedeira de açaí.	Segunda a Domingo	09 às 22 horas
22	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
23	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	24 horas



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

24	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	24 horas
25	Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios.	Segunda a Domingo	09 às 18 horas
26	Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
27	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
28	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
29	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
30	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
31	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
32	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
33	Papelaria e livraria.	Segunda a Segunda a Domingo	08 às 18 horas
34	Joalherias e afins	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
35	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
36	Esporte de contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares); academias de ginástica, atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horários fixo, não ultrapassando 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Sábado	06 às 20 horas



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

37	Competições de esporte coletivo em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e praças, sem a presença de público, vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior.	Segunda a Domingo	06 às 20 horas
----	--	-------------------	----------------

GRUPO III – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
38	Óticas e cartórios.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
39	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
40	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
41	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
42	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
43	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
44	Lavagem de veículos.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
45	Serviços de publicidade e afins.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
46	Clínica Veterinária e Peth Shop.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
47	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
48	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
49	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
50	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda a Domingo	08 às 22 horas

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO IV - ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
51	Restaurantes de qualquer natureza e churrascarias. Permitido a venda e consumo de bebida alcóolica a realização de show com música ao vivo, no interior do estabelecimento, sendo vedado o uso ou improvisação de pista de dança.	Segunda a Domingo	10 às 22 horas PRESENCIAL
			08 às 01 horas da manhã - DELIVERY
52	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; sorveterias e pizzarias.	Segunda a Domingo	10 às 22 horas PRESENCIAL
			08 às 01 horas da manhã - DELIVERY

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
53	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição).	Segunda a Sábado	07 às 23 horas
54	Agências de viagens, turismo e afins.	Segunda a Sábado	24 horas
55	Concessionárias e revendas de veículos, vedado atendimento presencial.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas



ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

- I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;
- XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.